

Processo D.O.F.

07/12/07

Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02397/06

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Prestação de Contas do Prefeito João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF e emissão de recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 874/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02397/06, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Esperança, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito João Delfino Neto, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório preliminar às fls. 2334/2339, anotou descumprimentos de dispositivos contidos na Lei Complementar nº 101/2003, a saber: (1) descompasso entre a previsão e a arrecadação tributária; (b) gastos com pessoal superiores ao limite prudencial; (c) repasse ao Poder Legislativo inferior ao fixado na Lei orçamentária; e (d) divergência entre o RGF e a PCA, no tocante aos gastos com pessoal e ao montante da dívida consolidada;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas e documentos de fls. 2347/3841;

CONSIDERANDO que, após o exame da defesa, a Auditoria, no relatório de fls. 3873/3878, entendeu sanada a falha relacionada ao limite de repasse ao Poder Legislativo, mantendo o posicionamento inicial quanto às demais, sendo que a divergência entre o RGF e PCA se manteve apenas no que se refere ao montante da dívida consolidada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1286/2007, fls. 3879/3884, pugnou pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF, em virtude da divergência entre o RGF e a PCA, bem como pela emissão de recomendações no sentido de não repetir as falhas anotadas;

CONSIDERANDO que o Relator, acompanhando o entendimento do *Parquet*, votou pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF, em virtude da divergência entre o RGF e a PCA, com recomendações ao gestor de estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64 e 101/2000 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LRF, em virtude da divergência entre a PCA e o RGF, no que se refere ao montante da dívida consolidada, recomendando-se ao gestor a estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64 e 101/2000 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 07 de novembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB em exercício